

ANEXO 5
Modelo de registo de dados de RCD

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA		IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
N.º do processo:	Nome:	Residência ou sede social:	Contactos (telefone/móvel/email):
Tipo de Operação Urbanística:			
Local da Obra:			

I - Resíduos a reutilizar

Materiais - tipologia	Código LER (*)	Quantidade (litros)	Tipo de realização		Responsável pela gestão
			Em obra	Outra	

(*) De acordo com a Portaria nº 2052/04 de 3 de março (lista europeia de resíduos)

II - Resíduos não reutilizados

Materiais - tipologia	Código LER (*)	Quantidade (litros)	Tipo de acondicionamento		Operador de gestão (**)
			Em obra	Outra	

(**) Anexar cópia dos certificados de receção emitidos pelos operadores de gestão devidamente legalizados.

O Requerente,

O Técnico Responsável,

312102666

MUNICÍPIO DE VILA VERDE**Aviso n.º 5024/2019**

Manuel de Oliveira Lopes, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:

Torna público, para cumprimento do disposto, no artigo 62.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e nos artigos 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e 56.º, n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezanove, na sequência das deliberações tomadas em reunião do Órgão Executivo, realizadas em dezassete de dezembro de dois mil e dezoito e em dezoito de fevereiro de dois mil e dezanove, foi deliberado por maioria aprovar a “Alteração do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Vila Verde”, cujo texto ora se publica:

4 de março de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, *Dr. Manuel de Oliveira Lopes*.

Alteração do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Vila Verde.

Artigo 1.º**Objeto**

Os artigos 146.º, 154.º, 155.º, 156.º, 157.º, 158.º, 159.º, 161.º, 167.º e 172, do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Vila Verde, passam a ter nova redação, nos termos seguintes:

Artigo 146.º**Domicílio convencionado**

1 — O consumidor considera-se domiciliado na morada da instalação para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — [...]

3 — Para efeitos de receção da fatura poderá o consumidor aderir à fatura eletrónica.

Artigo 154.º**Estrutura tarifária**

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água, de recolha de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos urbanos, são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, de recolha de águas residuais urbanas, será objeto de faturação expressa em euros por trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, de recolha de águas residuais urbanas, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por trinta dias.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

Artigo 155.º**Tarifa fixa de água**

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal inferior a 25 mm aplica-se uma tarifa fixa única, expressa em euros por trinta dias.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

Artigo 156.º**Tarifa fixa de águas residuais urbanas**

Aos utilizadores finais domésticos e não domésticos aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por trinta dias, diferenciada em função desta tipologia de utilizadores.

Artigo 157.º**Tarifa fixa de gestão de resíduos**

Aos utilizadores finais domésticos e não domésticos aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por trinta dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 158.º**Tarifa variável de água**

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos e não domésticos é expressa em euros por m³ de água por trinta dias.

2 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo:

a) 1.º escalão: até 5 m³;

b) 2.º escalão: igual ou superior a 6 e até 15 m³;

c) 3.º escalão: igual ou superior a 16 e até 25 m³;

d) 4.º escalão: igual ou superior a 26 m³.

3 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

4 — A tarifa variável aplicada aos contadores totalizadores é igual à tarifa prevista para os consumidores não domésticos sendo calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório do consumo dos contadores que lhe são indexados.

5 — A tarifa variável do serviço de abastecimento de água pública aplicável aos utilizadores não domésticos, obedecerá a uma estrutura tarifária própria, não podendo exceder o valor do 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicada aos utilizadores domésticos.

Artigo 159.º**Tarifa variável de águas residuais urbanas**

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos e não domésticos é expressa em euros por m³ por trinta dias.

2 — (...)

3 — A tarifa variável do serviço aplicável para o caso dos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões, expressos em m³ de água consumida por trinta dias:

a) 1.º escalão: até 5 m³;

b) 2.º escalão: igual ou superior a 6 e até 15 m³;

c) 3.º escalão: igual ou superior a 16 e até 25 m³;

d) 4.º escalão: igual ou superior a 26 m³.

4 — [...]

5 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior, nos casos em que o utilizador esteja ligado à rede pública de saneamento e não disponha de serviço de abastecimento público de água ou, comprovadamente, produza águas residuais urbanas a partir de outras origens, o respetivo consumo é estimado em função da tipologia da habitação da seguinte forma:

- a) Tipologia T1 consumo de 6 m³;
- b) Tipologia T2 consumo de 9 m³;
- c) Tipologia T3 consumo de 12 m³;
- d) Tipologia T4 consumo de 18 m³;
- e) Tipologia T5, ou superior, consumo de 24 m³.

6 — A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais aplicável aos utilizadores não domésticos, obedecerá a uma estrutura tarifária própria, não podendo exceder o valor do 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicada aos utilizadores domésticos.

Artigo 161.º

Fugas de água

1 — (...)

2 — [...]

3 — Para efeitos do número anterior o novo cálculo corresponderá à média mensal anual, acrescida dos restantes m³ cobrados ao preço do 2.º escalão.

4 — O requerimento a que se refere o n.º 2, do presente artigo, deverá ser apresentado pelo interessado logo após a deteção da fuga e até ao limite de trinta dias seguidos contados a partir da data final do pagamento voluntário.

5 — (...)

6 — (...)

7 — [...]

8 — [...]

Artigo 167.º

Tarifa para famílias numerosas

Utilizadores domésticos

1 — (...)

2 — O tarifário para famílias numerosas consiste no alargamento do 1.º escalão do consumo de água e de recolha e tratamento de águas residuais urbanas nos seguintes termos:

- a) Agregado familiar com seis ou sete elementos — 1.º escalão: 0 — 9m³;
- b) Agregado familiar com oito ou nove elementos — 1.º escalão: 0 — 12m³;
- c) Agregado familiar com dez ou mais elementos — 1.º escalão: 0 — 15m³.

3 — Todos os consumos de água e tratamento de águas residuais urbanas que excedam o fornecimento descrito nas alíneas a), b) e c), do número anterior, são tarifados de acordo com o respetivo escalão a que corresponda o consumo remanescente.

4 — Para beneficiar da aplicação do tarifário para famílias numerosas, os utilizadores familiares domésticos devem instruir o respetivo pedido com os documentos referidos nas alíneas a), b), h) e i), do n.º 4, do artigo anterior, juntando à documentação necessária uma cópia do modelo 3 do IRS, comprovativa da composição do agregado familiar e da vivência em economia comum.

5 — [...]

6 — [...]

7 — (...)

8 — [...]

Artigo 172.º

Pagamento em prestações

1 — As dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos urbanos, poderão ser divididas até ao limite máximo de 12 prestações mensais, mediante requerimento escrito, devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, até à emissão da respetiva certidão de dívida.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

Artigo 2.º

Norma transitória

A presente alteração ao Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Vila Verde aplica-se aos procedimentos em curso.

312128302

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Aviso n.º 5025/2019

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que na sequência do Procedimento Concursal, para preenchimento de 3 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, da Área de Condução de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, aberto por aviso publicado na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho, sob o Aviso n.º 8699/2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 28 de dezembro de 2018, com os trabalhadores José Armando Martins Rodrigues, Luís Manuel Domingues Raimundo e João Paulo Lopes Gonçalves, da carreira e categoria de Assistente Operacional, com a remuneração mensal correspondente à posição 1 da categoria de Assistente Operacional, nível 1 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Os presentes contratos ficam sujeitos a período experimental, com a duração de 90 dias nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP para a carreira e categoria de assistente operacional.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

15 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Fidalgo Martins*.

312100179

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Aviso n.º 5026/2019

A Câmara Municipal de Vinhais, na sua reunião ordinária de quinze de fevereiro de dois mil e dezanove, deliberou submeter a discussão pública, o projeto de “Regulamento dos Campos de Férias Organizados pelo Município de Vinhais”, em cumprimento do artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual se encontra disponível no sítio da Internet www.cm-vinhais.pt.

As sugestões podem ser apresentadas, durante o prazo de 30 dias, contados da publicação deste aviso no *Diário da República*, presencialmente, ou por correio, na Unidade de Administração Geral e Finanças, Paços do Município, Rua das Freiras n.º 13, 5320-326 Vinhais, todos os dias úteis das 9 às 17 horas, através do número de fax 273 771 108 ou pelo endereço eletrónico geral@cm.vinhais.pt

25 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís dos Santos Fernandes*.

312099808

Aviso n.º 5027/2019

A Câmara Municipal de Vinhais, na sua reunião ordinária de vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dezanove, deliberou submeter a discussão pública, o projeto de “Regulamento Municipal de Defesa de Zonas Urbanas Contra Incêndios”, em cumprimento do artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual se encontra disponível no sítio da Internet www.cm-vinhais.pt.

As sugestões podem ser apresentadas, durante o prazo de 30 dias, contados da publicação deste aviso no *Diário da República*, presencialmente, ou por correio, na Unidade de Administração Geral e Finanças, Paços do Município, Rua das Freiras n.º 13, 5320-326 Vinhais, todos os dias úteis das 9 às 17 horas, através do número de fax 273 771 108 ou pelo endereço eletrónico geral@cm.vinhais.pt

4 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís dos Santos Fernandes*.

312117716